



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI nº 460, de 15 de dezembro de 2005.

*Concede abono natalino aos servidores municipais e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido abono natalino aos servidores municipais correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do mês de dezembro do corrente ano.

**Parágrafo Único** – O valor do abono a que se refere o caput deste Artigo, será calculado sobre o vencimento base do servidor.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2005.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 15 de dezembro de 2005.

  
Luiz José da Silva  
PREFEITO